



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



**CONTRATO Nº 20210308**

O(A) FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD BR 010, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.743.940/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE FILHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 727.735.452-49, residente na RUA TATAJUBA, e de outro lado a firma PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.470.529/0001-20, estabelecida à AV. MAGALHÃES BARATA, 138 SETOR COMERCIAL, PATAUATEUA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JANILSON MOREIRA LACERDA, residente na AV. NAZARE, N 73, VILA NOVA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 831.180.712-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER DEMANDA DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 1.908,51 (um mil, novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011111	Grampeador tamanho grande para grampo 26/6. - Marca.: JOGAR OFFICE com corpo fabricado em aço, cor preta. Depósito de grampos dotado de sistema de mola de aço em espiral com ação por compressão. Possibilidade de fixar o grampo aberto ou fechado. Base dotado de peça antiderrapante em plástico ou borracha. Capacidade de grampear até 20 folhas de papel 75g/m2.	UNIDADE	1,00	31,000	31,00
012766	APONTADOR PARA LÁPIS - Marca.: FABER-CASTEL material plástico, tipo escolar, cores variadas, tamanho médio, quantidade de furos 01, características adicionais com depósito.	UNIDADE	3,00	2,800	8,40
026561	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA - Marca.: ELGIN Com 12 dígitos, display visor inclinado e grande: com boa legibilidade 02 fontes de energia: bateria solar auto desliga med:149 x 120 x 5mm.	UNIDADE	1,00	33,550	33,55
026568	CLIPS NIQUELADO TAMANHO 2/0 - Marca.: ACC Em metal formato paralelo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante (caixa com 100 unds)	CAIXA	1,00	5,990	5,99
026586	giz de cera bastão curto e grosso - Marca.: MARIPEL medindo 8,5cm, composto de cera, pigmentos atóxicos, carga mineral inerte, com 12 cores. Acondicionado em embalagem original do fabricante. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação e validade, certificado pelo Inmetro.	CAIXA	1,00	14,900	14,90
026592	MASSA DE MODELAR - Marca.: MARIPEL caixa com 12 cores sortidas, à base de amido, atóxico, macia, caixa com aproximadamente 180g. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação e validade, certificado pelo Inmetro.	CAIXA	4,00	12,990	51,96
026619	PISTOLA DE COLA QUENTE - Marca.: JOGAR OFFICE bivolt (110 x 220 volts) gatilho anatômico, uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, cor preto, tamanho grande.	UNIDADE	1,00	28,900	28,90
026652	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA - Marca.: IBEL	PACOTE	1,00	28,500	28,50

**PRAÇA LIGURGO PEIXO,130,CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



026694	7,5mm transparente pacote de lkg CANETA CORRETIVA - Marca.: FABER-CASTEL UNIDADE	1,00	9,350	9,35
040860	corpo inteiriço, fabricado em plástico resistente, carga e tampa conectada ao corpo por encaixa, de 18ml, contendo selo do inmetro. BARBANTE 4/12 FIOS 100% ALGODÃO COM 250 MTS COR BRAN ROLO	1,00	15,900	15,90
040888	CO - Marca.: EURO ROMA E.V.A DE BORRACHA (ETILENO VINIL ACETATO) - Marca.: PACOTE	1,00	45,140	45,14
040894	Espessura de 3mm, cores variadas, tamanho 50x40cm pacote com 10 unidades, contendo selo do INMETRO ESTILETE DE PLÁSTICO COM LAMINA EM AÇO- 13MM - Marca CAIXA	2,00	30,990	61,98
040897	.: JOGAR OFFICE de boa qualidade, estreito caixa com 10 und. Cores variadas, contendo selo do INMETRO FITA ADESIVA 12MM X 65 MT - Marca.: EMBALANDO PACOTE	1,00	20,700	20,70
040903	transparente de polipropileno bi-orientado embalagem com 10 unidades, contendo selo do INMETRO GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106,8 GALVANIZADO SPIRAL DE Z CAIXA	1,00	27,550	27,55
040910	INCO - Marca.: ACC Com pontas cortantes embalagem com 2500 unidades LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS SEM MARGEM CAPA DURA PRE UNIDADE	1,00	15,990	15,99
040922	TA 210X300 MM - Marca.: SÃO DOMINGOS contendo selo do INMETRO PAPEL ALMAÇO PAUTADO COM MARGEM, PAPEL Nº 5 - Marca. PACOTE	1,00	39,540	39,54
040946	: TILIBRA pacote com 100 folhas, contendo selo do INMETRO PASTA SANFONADA MÉDIA TRANSPARENTE MATERIAL LEVE ATÓ UNIDADE	2,00	29,200	58,40
040960	XICO - Marca.: DELLO Resistente 100% reciclavel com 12 divisorias e 12 etiquetas de papel para titulos, fechamento em elastico espessura 0,50mm, textura super line, dimensões 240 x 330mm, selo do INMETRO TESOURA ESCOLAR 10CM, SEM PONTA, FORJADO E NIQUELADA CAIXA	2,00	34,990	69,98
040971	- Marca.: VMP fio liso e aço nobre, corte em papel e cartolina, cabo emborrachado e reforçado, cores diversas. Caixa com 12 unidades, contendo selo do INMETRO E.V.A DECORADO - Marca.: VMP UNIDADE	10,00	11,140	111,40
073161	DIMENSÃO 40X60 (Estampas diversas) Grampo P/ pasta tipo trilho 80 mm - Marca.: ACC CAIXA	1,00	18,990	18,99
073163	fabricado em plástico branco capacidade minima de 200 folhas, caixa com 50 unidades liga elástica grossa - Marca.: MAMUTH PACOTE	1,00	33,900	33,90
073167	pacote de 1 kg PAPEL SULFIT A4 - Marca.: CHAMEX CAIXA	1,00	284,000	284,00
073181	Alcalino, 75g/m2, medidno 210mmx297mm, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas. Tesoura Grande Aço Inoxidável - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	1,00	26,990	26,99
074367	, comprimento com aproximadamente 17,5cm, características adicionais cabo anatômico. ALMOFADA PARA CARIMBO - Marca.: RADEX UNIDADE	1,00	11,000	11,00
074453	com tampa plástica nº 3, medindo aproximadamente 80x120mm. Cores diversas, esponja absorvente revestida de tecido, não contendo alcool. Embalagem individual acondicionados em caixa. BORRACHA PONTEIRA BICOLOR - Marca.: FABER-CASTEL CAIXA	1,00	33,400	33,40
074747	especificação: aplicável a qualquer graduação de grafite, permite apagar com alto grau de precisão lápis e lapiseira, caixa com 40 unidades, contendo selo do INMETRO GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: ACC CAIXA	2,00	4,600	9,20
075179	CAIXA COM 1000 UNIDADES. T.N.T CORES DIVERSAS. - Marca.: NEW TNT ROLO	5,00	149,000	745,00
075609	PEÇAS COM 50m PENCIL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL - Ma CAIXA	1,00	66,900	66,90
	rca.: JOGAR OFFICE Cor preta e azul. Caixa com 12 unidades			
			VALOR GLOBAL R\$	1.908,51

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### **6.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

6.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

6.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento dos produtos;

6.1.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

6.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6 - Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **7.1 - Caberá à CONTRATADA:**

7.1.1- Fornecer os produtos, no local informado pela requisitante, com o acompanhamento do Departamento de ALMOXARIFADO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

7.1.2 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



na licitação que deu origem ao contrato;

7.1.3- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desde contratos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.1.4 - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

7.1.5 - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

7.1.6 - Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do ajustado;

7.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

7.1.8 - Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. - Em conformidade com os Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração - Prefeitura, secretaria e fundos Municipais, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 - O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

9.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2201.082430017.2.135 Manutenção do Abrigo Institucional para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



R\$ 1.908,51 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

10.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



TX - Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

12.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.6 - Cometer fraude fiscal;

13.7 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



13.7.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.7.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.7.3 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.8 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.9 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.10 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.11 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

13.12 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.13 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.14 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.15 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.16 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.17 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



praticados.

13.18 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.19 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.20 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.21 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.22 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.23 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.25 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.17 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7 - Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

15.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 29 de Setembro de 2021

**PRAÇA LIGURGO PEIXO,130,CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



**FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**  
**CNPJ(MF) 31.743.940/0001-02**  
**CONTRATANTE**

**PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 04.470.529/0001-20**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_